



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

**Decreto nº. 332, de 13 de dezembro de 2019.**

**ATUALIZA PLANTA DE VALORES  
PARA O CÁLCULO DO IPTU E DO ITBI  
DO EXERCÍCIO DE 2020.**

**DANIEL GOSRKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica vigente e, em conformidade com o que dispõe o artigo 9º, parágrafo único, do Código Tributário Municipal,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a seguinte planta de valores para fins de apuração da base de cálculo do IPTU do exercício 2020, no Município de Salvador das Missões, com reajuste baseado na variação do IPC-Br/DI do período de dezembro 2018 a novembro de 2019 (**3,3257%**):

I. Valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terrenos:

- a) situados na 1ª zona fiscal \_\_\_\_\_ R\$ 10,50
- b) situados na 2ª zona fiscal \_\_\_\_\_ R\$ 9,89

II. Valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção residencial:

a) até 30 anos de uso:

- alvenaria \_\_\_\_\_ R\$ 336,71
- mista \_\_\_\_\_ R\$ 227,45
- madeira \_\_\_\_\_ R\$ 113,76
- telheiro \_\_\_\_\_ R\$ 56,94

b) mais de 30 anos de uso:

- alvenaria \_\_\_\_\_ R\$ 227,45
- mista \_\_\_\_\_ R\$ 150,86
- madeira \_\_\_\_\_ R\$ 76,71
- telheiro \_\_\_\_\_ R\$ 37,33

III. Valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção comercial, industrial, prestação de serviço e galpões em geral:

a) até 30 anos de uso:

- alvenaria \_\_\_\_\_ R\$ 237,01
- mista \_\_\_\_\_ R\$ 161,14
- madeira \_\_\_\_\_ R\$ 80,60



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
*administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br*

---

- telheiro\_\_\_\_\_ R\$ 39,88

b) mais de 30 anos de uso:

- alvenaria\_\_\_\_\_ R\$ 161,14

- mista\_\_\_\_\_ R\$ 105,98

- madeira\_\_\_\_\_ R\$ 52,21

- telheiro\_\_\_\_\_ R\$ 26,94

**Art. 2º.** Para fins de avaliação de imóveis sujeitos ao recolhimento do ITBI, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - **IMÓVEIS URBANOS:** o valor real será obtido pela média aritmética da avaliação para fim do IPTU, feita de acordo com a tabela do artigo 1º deste Decreto, e o valor real da transação, obtida por pesquisa de mercado;

II - **IMÓVEIS RURAIS:**

a) a avaliação das benfeitorias terá como base os valores fixados no inciso II e III do artigo 1º deste Decreto;

b) a avaliação da terra nua se baseará na seguinte tabela de valores, por hectare:

- terras planas, mecanizáveis\_\_\_\_\_ R\$ 15.170,91

- terras acidentadas, mecanizáveis\_\_\_\_\_ R\$ 11.366,16

- terras alagáveis\_\_\_\_\_ R\$ 7.587,92

- terras rochosas\_\_\_\_\_ R\$ 7.566,51

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

**DANIEL GORSKI**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**GUSTAVO NEDEL,**  
Secretário de Administração,  
Fazenda e Planejamento.